

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 095/2001

“Cria o Conselho Municipal de Saúde”.

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Braúnas, de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Braúnas no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Braúnas, dentre outras atribuições:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - convocar a Conferência Municipal de Saúde, a cada três anos, para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à conferência;

IV - atuar junto à Secretaria Municipal de saúde na decisão de aprovar os contratos e convênios com a rede privada no nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V - atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VI - receber relatórios dos serviços de saúde das empresas e auxiliar a SMS na fiscalização dos ambientes de trabalho;

VII - garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

VIII - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 06 (seis) Conselheiros efetivos e 06 (seis) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes órgãos :

I - 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde;

II - 01 (um) representante das instituições prestadoras de serviço de saúde;

III - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

IV - 03 (três) representantes da população usuária dos serviços de saúde.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde deverão residir em Braúnas ou prestar serviços de interesse na área de saúde no Município.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por Decreto.

§ 3º - O período do mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Cada membro efetivo terá um suplente para substituição em casos de afastamento. Na ausência do suplente, será indicado outro, pela categoria que ele representa.

§ 5º - O processo eleitoral será definido através do regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Braúnas será eleito entre os Conselheiros.

Art. 5º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representante de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas no regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e homologado por Decreto.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Saúde será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

§ 1º - O processo eleitoral da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência.

§ 2º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembleias representativas de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

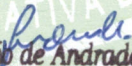
§ 3º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 10 - Revoga-se a lei nº 31, de 04 de dezembro de 1995, entrando esta em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.

05 de Novembro de 2001


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS